



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500.

IACRI – SP.

CONTRATO Nº 010/2021

Contrato para o fornecimento, até 31/12/2021, de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar, com dispensa de licitação, que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI, de outro, a GENÉSIO AUGUSTO DE CARVALHO, tudo conforme a Chamada Pública nº 001/2021.

A Prefeitura Municipal de Iacri, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Ceará, nº 1783, Centro, em Iacri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.547.395/0001-85, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Carlos Alberto Freire, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. Genésio Augusto de Carvalho, DAP nº IN-SP0017000-00054-200819, CPF nº 055.871.338-69, com endereço no Lote nº 34, no Projeto de Assentamento Chico Castro Alves, no município de Martinópolis, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021 e Processo nº 011/2021, daqui por diante nominado singelamente Contratado, para firmarem o presente Contrato, tendo por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) destinados à Merenda Escolar, com dispensa de licitação, nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação as alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, tudo de conformidade com a Chamada Pública nº 001/2021, e de acordo com a inclusa proposta, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, pelo qual se obrigam, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO: O Contratado se obriga ao fornecimento, até 31 de dezembro de 2021 de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) destinados à Merenda Escolar, com dispensa de licitação, nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação as alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, tudo de conformidade com a Chamada Pública nº 001/2021.

Cláusula Segunda - DO PREÇO: A Contratante pagará ao Contratado, pelo objeto do presente contrato, os seguintes valores unitários:

Item 27) 400 (quatrocentos) quilos de **Nhoque de mandioca** cozido e congelado. Ingredientes: mandioca, farinha de trigo, amido de milho, ovos, sal e margarina. Sem adição de conservantes e corantes, sem lactose. Embalagem de 1 Kg ou 5 Kg, mediante verificação no ato da entrega, pelo preço unitário máximo de até **R\$ 13,69** (treze reais e sessenta e nove centavos) o quilo.

Observação:

O item deverá ser entregue, conforme solicitação de dias e quantidades (quilos, maços ou unidades) no Almoarifado Municipal, à Rua Luiz de Giulli, 1.668, na cidade de Iacri/SP.

Este contrato tem um valor total estimativo de **R\$ 5.476,00** (cinco mil, quatrocentos e setenta e seis centavos).

Parágrafo único – Nos preços unitários constantes desta cláusula deverão estar inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

Parágrafo único – Na hipótese de a Contratante não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado, arcará com multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvado o caso de o FNDE não tiver repassado os recursos mensais em tempo hábil.

Cláusula Quarta - DO REAJUSTE: Os preços constantes da Cláusula Segunda são fixos e irrealizáveis, salvo disposição em contrário, editada pelo Governo federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500.

IACRI – SP.

Cláusula Quinta - DOS COMPROMISSOS: Constituem compromissos do **Contratado**:

5.1 - entregar os produtos no Almoarifado Municipal, à Rua Luiz de Giulli, 1.668, na cidade de Iacri/SP, de acordo com as solicitações da referida Unidade e nos locais e horários por ela indicados.

5.2 – guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda, bem como este próprio documento, relativo ao presente instrumento, ficando à disposição para comprovação;

5.3 – promover o ressarcimento dos eventuais danos causados à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato;

Cláusula Sexta - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo duração **até o dia 31 de dezembro de 2021**.

Cláusula Sétima - DO LIMITE: O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, nos termos do art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015.

Cláusula Oitava - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES: O **Contratado** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário os valores individuais de venda dos produtos em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, por meio da ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Cláusula Nona – DOS PODERES DA CONTRATANTE: A **Contratante** poderá:

9.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **Contratado**;

9.2 – rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **Contratado**;

9.3 – fiscalizar a execução do contrato; e

9.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, do ajuste.

Parágrafo primeiro – Sempre que a **Contratante** alterar ou rescindir o contrato, sem culpa do **Contratado**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, assegurando a esta o aumento da remuneração respectiva ou a indenização pelas despesas já realizadas.

Parágrafo segundo – A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro – Não obstante o **CONTRATADO** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Contrato, a **PREFEITURA**, por meio formal designa a Sra. **Lucimar Lima Freire**, Secretária Municipal da Educação, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, para exercer a função de GESTORES do mesmo.

Cláusula Décima - DA DOTAÇÃO E DESPESA: As despesas provenientes do presente contrato serão cobertas com recursos orçamentários, a saber:

- Órgão: Poder Executivo
- **Unidade 2.5. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**
- Cat. Econômica: 339030. Mat. de Consumo – **Conta 51** (Projeto).
- **Unidade 2.7. Educação e Cultura**
- Cat. Econômica: 339032. Mat. de Distribuição Gratuita - **Conta 117** (Ensino Fundamental);
- Cat. Econômica: 339032. Mat. de Distribuição Gratuita – **Conta 119** (Creche);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500.

IACRI – SP.

- Cat. Econômica: 339032. Mat. de Distribuição Gratuita – **Conta 121** (EMEIEF);
- Cat. Econômica: 339032. Mat. de Distribuição Gratuita – **Conta 167** (Ensino Médio).

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial:

11.1 – por acordo entre as partes;

11.2 – pela inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições; ou

11.3 – por qualquer dos demais motivos previstos em lei.

Cláusula Décima Segunda - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação das alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, nos termos da Chamada Pública nº 001/2021.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que o seja, para dirimir todas as dúvidas decorrentes da execução do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, adiante indicadas.

Iacri, 12 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI
CONTRATANTE
Carlos Alberto Freire – Prefeito Municipal

GENÉSIO AUGUSTO DE CARVALHO
CONTRATADO
CPF nº 055.871.338-01

TESTEMUNHAS:

1. Aldeni Ribeiro do Nascimento
RG nº. 18.914.153-0 SSP/SP

2. Daniel de Alencar
RG nº. 48.164.886-0 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500.

IACRI – SP.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**

CONTRATADO: **GENÉSIO AUGUSTO DE CARVALHO**

CONTRATO Nº: 010/2021

OBJETO: Fornecimento, até 31 de dezembro de 2021, de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) destinados à Merenda Escolar, com dispensa de licitação, nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação as alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, tudo de conformidade com a Chamada Pública nº 001/2021.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iacri, 12 de fevereiro de 2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96 - RG: 17.363.094-7 – SSP/SP

Data de Nascimento: 13/07/1965

Endereço residencial completo: Rua Rui Barbosa, nº 1361, Iacri/SP

E-mail institucional: admin@iacri.sp.gov.br

E-mail pessoal: carlinhosiacri@hotmail.com

Telefone: (14) 99727-6287

Assinatura: _____

Pelo CONTRATADO:

Nome: Genésio Augusto de Carvalho

Cargo: Produtor Rural Individual

CPF nº. 055.871.338-01 - RG nº. 17.343.748 - SSP/SP

Data de Nascimento: 11/02/1954

Endereço residencial completo: Projeto de Assentamento Chico Castro Alves, Lote nº 34, Martinópolis, SP.

E-mail institucional/pessoal: luciano.gfralnd@hotmail.com

Telefone: (014) 99796-8426

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500.

IACRI – SP.

ANEXO I DO CONTRATO 010/2021

Item	1. Contratado	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
1	GENÉSIO AUGUSTO DE CARVALHO	Nhoque mandioca de	Kg	400	R\$ 13,69	R\$ 5.476,00
					Valor Total	R\$ 5.476,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI
CONTRATANTE
Carlos Alberto Freire – Prefeito Municipal

GENÉSIO AUGUSTO DE CARVALHO
CONTRATADO
CPF nº 055.871.338-01

TESTEMUNHAS:

1. Aldeni Ribeiro do Nascimento
RG nº. 18.914.153-0 SSP/SP

2. Daniel de Alencar
RG nº. 48.164.886-0 SSP/SP